PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

12 de Novembro de 2016 Ano XX - Nº 475

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.049, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016
Projeto de Lei n.º 72/16

Dispõe sobre o Estatuto Geral da Guarda Civil do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para a Guarda Civil do Município de Vargem Grande do Sul, disciplinando o disposto no§ 8º do art. 144 da Constituição Federal, no âmbito deste Município.

Art. 2º Incumbe à Guarda Civil Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal é subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO

Art. 6º Fica autorizado o Município a firmar consórcio público com Municípios limítrofes para utilizar, reciprocamente, dos serviços da Guarda Civil Municipal de maneira compartilhada.

Art. 7º A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 8º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 10. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§ 1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE

Art. 11. O funcionamento das Guardas Civis Municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:
I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da Guarda Civil Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 12. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 11, a Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As Guardas Civis Municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 13. Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 14. Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 15. É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Art. 16. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 17. É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Aplica-se subsidiariamente a este Estatuto, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Vargem Grande do Sul, sem prejuízo de outras legislações subsidiárias no que couber.

Art. 19. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Art. 20. O Prefeito Municipal fica autorizado a baixar atos regulamentares, decretos ou portarias necessários à execução desta lei.

Art. 21. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 09 de novembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de novembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

LEI N.º 4.051, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016
Projeto de Lei n.º 86/16

Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A delimitação do perímetro urbano do Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, passa a ser a seguinte:

PERÍMETRO 01:

Marco de origem: 01
Coordenadas planas no sistema: U T M - SIRGAS2000
Hemisfério: Sul/Oeste

ÁREA= **2.499,0109** Hectares PERIMETRO= **28.488,04** metros.

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado "**ponto 01**", de coordenadas **Planas Retangulares Relativas**, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000-IBGE, E = 304.921,584 m e N = 7.587.205,523 m referentes ao Meridiano Central 45 WGr, localizado na divisa com o imóvel de Miguel A. A. Perroni, donde desenvolve-se nos seguintes alinhamentos: Segue com azimute de 113°54'43" e distância de 20,41 m, até o ponto **02** de coordenada - E = 304.940,239 m - N = 7.587.197,252 m; segue com azimute de 134°07'38" e distância de 13,69 m, até o ponto **03** de coordenada - E = 304.950,066 m - N = 7.587.187,719 m; segue com azimute de 159°14'02" e distância de 14,25 m, até o ponto **04** de coordenada - E = 304.955,119 m - N = 7.587.174,394 m; segue com azimute de 172°53'05" e distância de 94,70 m, até o ponto **05** de coordenada - E = 304.966,849 m - N = 7.587.080,419 m; segue com azimute de 170°54'23" e distância de 58,37 m até o ponto **06** de coordenada - E = 304.976,075 m - N = 7.587.022,778 m; segue com azimute de 232°04'18" e distância de 59,43 m, até o ponto **07** de coordenada - E = 304.929,198 m - N = 7.586.986,247 m; segue com azimute de 228°51'16" e distância de 138,55 m, até o ponto **08** de coordenada - E = 304.824,867 m - N = 7.586.895,087 m; segue com azimute de 223°04'37" e distância de 64,63 m, até o ponto **09** de coordenada - E = 304.780,723 m - N = 7.586.847,876 m; segue com azimute de 230°01'10" e distância de 92,81 m, até o ponto **10** de coordenada - E = 304.709,604 m - N = 7.586.788,241 m; segue com azimute de 223°06'14" e distância de 76,39 m, até o ponto **11** de coordenada - E = 304.657,403 m - N = 7.586.732,466 m; segue com azimute de 162°51'34" e distância de 296,05 m, até o ponto **12** de coordenada - E = 304.744,653 m - N = 7.586.449,567 m; segue com azimute de 115°13'57" e distância de 127,16 m, até o ponto **13** de coordenada - E = 304.859,681 m - N = 7.586.395,359 m; segue com azimute de 205°48'20" e distância de 46,54 m, até o ponto **14** de coordenada - E = 304.839,422 m - N = 7.586.353,461 m; segue com azimute de 216°38'06" e distância de 78,44 m, até o ponto **15** de coordenada - E = 304.792,616 m - N = 7.586.290,517 m; segue com azimute de 132°09'16" e distância de 18,10 m, até o ponto **16** de coordenada - E = 304.806,033 m - N = 7.586.278,370 m; segue com azimute de 181°45'15" e distância de 69,28 m, até o ponto **17** de coordenada - E = 304.803,913 m - N = 7.586.209,126 m; segue com azimute de 201°44'26" e distância de 72,16 m, até o ponto **18** de coordenada - E = 304.777,184 m - N = 7.586.142,099 m; segue com azimute de 213°54'55" e distância de 58,79 m, até o ponto **19** de coordenada - E = 304.744,380 m - N = 7.586.093,309 m; segue com azimute de 170°28'03" e distância de 77,88 m, até o ponto **20** de coordenada - E = 304.757,278 m - N = 7.586.016,502 m; segue com azimute de 106°14'20" e distância de 97,02 m, até o ponto **21** de coordenada - E = 304.850,427 m - N = 7.585.989,371 m; segue com azimute de 165°14'39" e distância de 59,62 m, até o ponto **22** de coordenada - E = 304.865,612 m - N = 7.585.931,716 m; segue com azimute de 160°53'00" e distância de 81,77 m, até o ponto **23** de coordenada - E = 304.892,390 m - N = 7.585.854,459 m; segue com azimute de 106°28'50" e distância de 211,29 m, até o ponto **24** de coordenada - E = 305.094,997 m - N = 7.585.794,519 m; segue com azimute de 122°21'48" e distância de 49,35 m, até o ponto **25** de coordenada - E = 305.136,678 m - N = 7.585.768,105 m; segue com azimute de 130°20'51" e distância de 98,77 m, até o ponto **26** de coordenada - E = 305.211,955 m - N = 7.585.704,158 m; segue com azimute de 23°59'09" e distância de 139,98 m, até o ponto **27** de coordenada - E = 305.268,856 m - N = 7.585.832,048 m; segue com azimute de 68°40'16" e distância de 81,74 m, até o ponto **28** de coordenada - E = 305.344,994 m - N = 7.585.861,777 m; segue com azimute de 48°37'57" e distância de 92,01 m, até o ponto **29** de coordenada - E = 305.414,045 m - N = 7.585.922,584 m; segue com azimute de 57°40'29" e distância de 105,34 m, até o ponto **30** de coordenada - E = 305.503,059 m - N = 7.585.978,911 m; segue com azimute de 124°14'49" e distância de 651,98 m, até o ponto **31** de coordenada - E = 306.042,000 m - N = 7.585.612,000 m; segue com azimute de 85°51'19" e distância de 69,18 m, até o ponto **32** de coordenada - E = 306.111,000 m - N = 7.585.617,000 m; segue com azimute de 120°41'25" e distância de 323,28 m, até o ponto **33** de coordenada - E = 306.389,000 m - N = 7.585.452,000 m; segue com azimute de 148°33'26" e distância de 205,12 m, até o ponto **34** de coordenada - E = 306.496,000 m - N = 7.585.277,000 m; segue com azimute de 198°09'55" e distância de 2.216,46 m, até o ponto **35** de coordenada - E = 305.805,000 m - N = 7.583.171,000 m; segue com azimute de 201°15'27" e distância de 841,24 m, até o ponto **36** de coordenada - E = 305.500,000 m - N = 7.582.387,000 m; segue com azimute de 241°33'25" e distância de 54,59 m, até o ponto **37** de coordenada - E = 305.452,000 m - N = 7.582.361,000 m; segue com azimute de 147°04'56" e distância de 226,34 m, até o ponto **38** de coordenada - E = 305.575,000 m - N = 7.582.171,000 m; segue com azimute de 228°50'33" e

distância de 379,86 m, até o ponto **39** de coordenada - E = 305.289,000 m - N = 7.581.921,000 m; segue com azimute de 296°44'14" e distância de 148,92 m, até o ponto **40** de coordenada - E = 305.156,000 m - N = 7.581.988,000 m; segue com azimute de 258°00'33" e distância de 231,04 m, até o ponto **41** de coordenada - E = 304.930,000 m - N = 7.581.940,000 m; segue com azimute de 277°13'06" e distância de 262,26 m, até o ponto **42** de coordenada - E = 304.669,814 m - N = 7.581.972,954 m; segue com azimute de 241°22'24" e distância de 734,61 m, até o ponto **43** de coordenada - E = 304.025,000 m - N = 7.581.621,000 m; segue com azimute de 271°18'33" e distância de 156,700 m até o vértice **44**, de coordenadas N 7.581.624,5800m e E 303.868,3400m; segue com azimute de 174°57'07" e distância de 517,340 m até o vértice **45**, de coordenadas N 7.581.109,2500m e E 303.913,8600m; segue com azimute de 272°17'14" e distância de 561,810 m até o vértice **46**, de coordenadas N 7.581.131,6700m e E 303.352,5000m; segue com azimute de 272°05'29" e distância de 306,080 m até o vértice **47**, de coordenadas N 7.581.142,8400m e E 303.046,6200m; segue com azimute de 15°25'51" e distância de 567,020 m até o vértice **48**, de coordenadas N 7.581.689,4200m e E 303.197,4900m; segue com azimute de 243°53' 48" e distância de 143,00 m até o vértice **49**, de coordenadas N 7.581.677,564m e E 303.174,228m; segue com azimute de 243°30'43" e distância de 102,15 m até o vértice **50**, de coordenadas N 7.581.630,582m e E 303.083,515m; segue com azimute de 241°40'35" e distância de 73,15m, até o ponto **51** de coordenada - E = 303.019,670 m - N = 7.581.594,876 m; segue com azimute de 238°51'00" e distância de 398,14 m, até o ponto **52** de coordenada - E = 303.682,423 m - N = 7.581.383,241 m; segue com azimute de 328°42'11" e distância de 501,34 m, até o ponto **53** de coordenada - E = 302.415,348 m - N = 7.581.807,523 m; segue com azimute de 16°03'26" e distância de 72,77 m, até o ponto **54** de coordenada - E = 302.434,386 m - N = 7.581.877,765 m; segue com azimute de 80°54'36" e distância de 545,45 m, até o ponto **55** de coordenada - E = 302.971,583 m - N = 7.581.972,317 m; segue com azimute de 322°02'02" e distância de 667,31 m, até o ponto **56** de coordenada - E = 302.554,086 m - N = 7.582.490,493 m; segue com azimute de 249°49'14" e distância de 76,80 m, até o ponto **57** de coordenada - E = 302.482,000 m - N = 7.582.464,000 m; segue com azimute de 340°14'21" e distância de 396,34 m, até o ponto **58** de coordenada - E = 302.348,000 m - N = 7.582.837,000 m; segue com azimute de 247°57'15" e distância de 391,64 m, até o ponto **59** de coordenada - E = 301.985,000 m - N = 7.582.690,000 m; segue com azimute de 330°36'40" e distância de 299,55 m, até o ponto **60** de coordenada - E = 301.838,000 m - N = 7.582.951,000 m; segue com azimute de 234°14'25" e distância de 519,07 m, até o ponto **60A** de coordenada - E = 301.416,790 m - N = 7.582.647,660 m; segue com azimute de 136°31'45" e distância de 339,36 m, até o ponto **60B** de coordenada - E = 301.650,260 m - N =7.582.401,380 m; com azimute de 136°31'45" e distância de 190,38 m, segue até o ponto **60C** de coordenada - E = 301.781,240 m - N = 7.582.263,220 m; com azimute de 231°48'17" e distância de 27,54 m, segue até o ponto **60D** de coordenada - E = 301.759,600 m - N = 7.582.246,190 m; com azimute de 221°48'37" e distância de 103,00 m, segue até o ponto **60E** de coordenada - E = 301.690,930 m - N = 7.582.169,410 m; com azimute de 209°14'44" e distância de 37,42 m, segue até o ponto **60F** de coordenada - E = 301.672,650 m - N = 7.582.136,760 m; com azimute de 222°35'29" e distância de 81,14 m, até o ponto **60G** de coordenada - E = 301.617,740 m - N = 7.582.077,030 m; segue com azimute de 322°32'01" e distância de 166,36 m, até o ponto **60H** de coordenada - E = 301.516,540 m - N = 7.582.209,070m; segue com azimute de 322°32'01" e distância de 414,39 m, até o ponto **60I** de coordenada - E = 301.264,470 m - N = 7.582.537,970 m; segue com azimute de 234°14'25" e distância de 253,21 m, até o ponto **61** de coordenada - E = 301.059,000 m - N = 7.582.390,000 m; segue com azimute de 320°17'24" e distância de 843,64 m, até o ponto **62** de coordenada - E = 300.520,000 m - N = 7.583.039,000 m; segue com azimute de 319°43'12" e distância de 1.082,72 m, até o ponto **63** de coordenada - E = 299.820,000 m - N = 7.583.865,000 m; segue com azimute de 320°47'08" e distância de 484,01 m, até o ponto **64** de coordenada - E = 299.514,000 m - N = 7.584.240,000 m; segue com azimute de 286°41'57" e distância de 511,58 m, até o ponto **65** de coordenada - E = 299.024,000 m - N = 7.584.387,000 m; segue com azimute de 20°45'12" e distância de 1.665,04 m, até o ponto **66** de coordenada - E = 299.614,000 m - N = 7.585.944,000 m; segue com azimute de 64°23'04" e distância de 80,96 m, até o ponto **67** de coordenada - E = 299.687,000 m - N = 7.585.979,000 m; segue com azimute de 92°55'15" e distância de 98,13 m, até o ponto **68** de coordenada - E = 299.785,000 m - N = 7.585.974,000 m; segue com azimute de 40°02'59" e distância de 90,14 m, até o ponto **69** de coordenada - E = 299.843,000m - N = 7.586.043,000m; segue com azimute de 75°16'32" e distância de 302,95 m, até o ponto **70** de coordenada - E = 300.136,000 m - N = 7.586.120,000 m; segue com azimute de 84°17'22" e distância de 211,05 m, até o ponto **71** de coordenada - E = 300.346,000 m - N = 7.586.141,000 m; segue com azimute de 102°32'47" e distância de 354,46 m, até o ponto **72** de coordenada - E = 300.692,000 m - N = 7.586.064,000 m; segue com azimute de 129°09'26" e distância de 701,56 m, até o ponto **73** de coordenada - E = 301.236,000 m - N = 7.585.621,000 m; segue com azimute de 115°18'05" e distância de 182,51 m, até o ponto **74** de coordenada - E = 301.401,000 m - N = 7.585.543,000 m; segue com azimute de 173°49'31" e distância de 344,00 m, até o ponto **75** de coordenada - E = 301.438,000 m - N = 7.585.201,000 m; segue com azimute de 173°52'26" e distância de 15,05 m, até o ponto **76** de coordenada - E = 301.439,606 m - N = 7.585.186,039 m; segue com azimute de 156°30'06" e distância de 16,65 m, até o ponto **77** de coordenada - E = 301.446,246 m - N = 7.585.170,766 m; segue com azimute de 127°27'39" e distância de 14,92 m, até o ponto **78** de coordenada - E = 301.458,086 m - N = 7.585.161,694 m; segue com azimute de 57°45'59" e distância de 129,94 m, até o ponto **79** de coordenada - E = 301.568,000 m - N = 7.585.231,000 m; segue com azimute de 44°40'48" e distância de 126,57 m, até o ponto **80** de coordenada - E = 301.657,000 m - N = 7.585.321,000 m; segue com azimute de 4°47'59" e distância de 262,92 m, até o ponto **81** de coordenada - E = 301.679,000 m - N = 7.585.583,000 m; segue com azimute de 15°39'48" e distância de 256,24 m, até o ponto **82** de coordenada - E = 301.748,181 m - N = 7.585.829,723 m; segue com azimute de 352°14'09" e distância de 7,22 m, até o ponto **83** de coordenada - E = 301.747,206 m - N = 7.585.836,874 m; segue com azimute de 34°50'19" e distância de 49,43 m, até o ponto **84** de coordenada - E = 301.775,441 m - N = 7.585.877,440 m; segue com azimute de 60°07'33" e distância de 63,29 m, até o ponto **85** de coordenada - E = 301.830,318 m - N = 7.585.908,963 m; segue com azimute de 356°36'19" e distância de 101,45 m, até o ponto **86** de coordenada - E = 301.824,311 m - N = 7.586.010,232 m; segue com azimute de 20°41'46" e distância de 91,81 m, até o ponto **87** de coordenada - E = 301.856,756 m - N = 7.586.096,113 m; segue com azimute de 98°11'30" e distância de 11,71 m, até o ponto **88** de coordenada - E = 301.868,350 m - N = 7.586.094,444 m; segue com azimute de 32°19'06" e distância de 52,48 m, até o ponto **89** de coordenada - E = 301.896,405 m - N = 7.586.138,791 m; segue com azimute de 78°48'57" e distância de 102,14 m, até o ponto **90** de coordenada - E = 301.996,609 m - N = 7.586.158,603 m; segue com azimute de 33°38'54" e distância de 89,51 m, até o ponto **91** de coordenada - E = 302.046,206 m - N = 7.586.233,116 m; segue com azimute de 86°33'54" e distância de 11,90 m, até o ponto **92** de coordenada - E = 302.058,085 m - N = 7.586.233,829 m; segue com azimute de 96°50'03" e distância de 45,40 m, até o ponto **93** de coordenada - E = 302.103,159 m - N = 7.586.228,427 m; segue com azimute de 124°50'04" e distância de 42,75 m, até o ponto **94** de coordenada - E = 302.138,251 m - N = 7.586.204,006 m; segue com azimute de 99°21'44" e distância de 50,41 m, até o ponto **95** de coordenada - E = 302.187,993 m - N = 7.586.195,805 m; segue com azimute de 120°41'31" e distância de 25,37 m, até o ponto **96** de coordenada - E = 302.209,812 m - N = 7.586.182,854 m; segue com azimute de 134°23'33" e distância de 11,67 m, até o ponto **97** de coordenada - E = 302.218,150 m - N = 7.586.174,691 m; segue com azimute de 130°21'56" e distância de 71,17 m, até o ponto **98** de coordenada - E = 302.272,373 m - N = 7.586.128,600 m; segue com azimute de 110°10'06" e distância de 67,88 m, até o ponto **99** de coordenada - E = 302.336,095 m - N = 7.586.105,195 m; segue com azimute de 103°35'08" e distância de 134,78 m, até o ponto **100** de coordenada - E = 302.467,105 m - N = 7.586.073,535 m; segue com azimute de 130°39'53" e distância de 32,96 m, até o ponto **101** de coordenada - E = 302.492,110 m - N = 7.586.052,054 m; segue com azimute de 96°22'11" e distância de 343,01 m, até o ponto **102** de coordenada - E = 302.833,000 m - N = 7.586.014,000 m; segue com azimute de 81°13'51" e distância de 190,22 m, até o ponto **103** de coordenada - E = 303.021,000 m - N = 7.586.043,000 m; segue com azimute de 135°00'00" e distância de 22,63 m, até o ponto **104** de coordenada - E = 303.037,000 m - N = 7.586.027,000 m; segue com azimute de 88°34'55" e distância de 202,06 m, até o ponto **105** de coordenada - E = 303.239,000 m - N = 7.586.032,000 m; segue com azimute de 48°31'56" e distância de 114,77 m, até o ponto **106** de coordenada - E = 303.325,000 m - N = 7.586.108,000 m; segue com azimute de 57°20'21" e distância de 92,65 m, até o ponto **107** de coordenada - E = 303.403,000 m - N = 7.586.158,000 m; segue com azimute de 94°12'19" e distância de 68,18 m, até o ponto **108** de coordenada - E = 303.471,000 m - N = 7.586.153,000 m; segue com azimute de 68°11'55" e distância de 145,40 m, até o ponto **109** de coordenada - E = 303.606,000 m - N = 7.586.207,000 m; segue com azimute de 37°34'07" e distância de 49,20 m, até o ponto **110** de coordenada - E = 303.636,000 m - N = 7.586.246,000 m; segue com azimute de 352°28'34" e distância de 53,46 m, até o ponto **111** de coordenada - E = 303.629,000 m - N = 7.586.299,000 m; segue com azimute de 43°09'09" e distância de 109,66 m, até o ponto **112** de coordenada - E = 303.704,000 m - N = 7.586.379,000 m; segue com azimute de 33°34'22" e distância de 135,62 m, até o ponto **113** de coordenada - E = 303.779,000 m - N = 7.586.492,000 m; segue com azimute de 46°58'59" e distância de 182,12 m, até o ponto **114** de coordenada - E = 303.912,155 m - N = 7.586.616,242 m; segue com azimute de 353°24'36" e distância de 28,52 m, até o ponto **115** de coordenada - E = 303.908,881 m - N = 7.586.644,577 m; segue com azimute de 33°25'08" e distância de 21,03 m, até o ponto **116** de coordenada - E = 303.920,463 m - N = 7.586.662,129 m;

segue com azimute de 67°07’35" e distância de 77,53 m, até o ponto **117** de coordenada - E = 303.991,895 m - N = 7.586.692,264 m; segue com azimute de 71°21’23" e distância de 178,67 m, até o ponto **118** de coordenada - E = 304.161,189 m - N = 7.586.749,382 m; segue com azimute de 57°58’40" e distância de 397,70 m, até o ponto **119** de coordenada - E = 304.498,376 m - N = 7.586.960,262 m; segue com azimute de 59°41’48" e distância de 482,50 m, até o ponto **120** de coordenada - E = 304.914,951 m - N = 7.587.203,722 m; segue com azimute de 74°48’18" e distância de 6,87 m, até o ponto **01** de coordenada - E = 304.921,584 m - N = 7.587.205,523 m; chegando ao início desta descrição.

CONFRONTAÇÕES

Do vértice 01 ao vértice 06, confronta com Miguel Angelo Arantes Perroni. Do vértice 06 ao vértice 11, com Estrada Municipal. Do vértice 11 ao vértice 13, com João Laurindo Manoel e Carmen Zilda M. Barreto. Do vértice 13 ao vértice 14, confronta com Renato Cardoso de Andrade. Do vértice 14 ao vértice 21, confronta com Angelo Bertoloto. Do vértice 21 ao vértice 26, confronta com Espólio de Osvaldo Aparecido Mansano. Do vértice 26 ao vértice 30, confronta com Estrada Velha para São Sebastião da Grama. Do vértice 30 ao vértice 31, confronta com Osvaldo Simões Ledesma, Delcides da Silveira e Francisco Carlos Aliende. Do vértice 31 ao vértice 32, confronta com Rodovia Estadual SP-344. Do vértice 32 ao vértice 34, confronta com Walter Tatoni Neto. Do vértice 34 ao vértice 36, confronta com Rodovia Estadual SP-215, Maria L. Fabiano e Outros, Mauricio Perin, João Marini e Outros, Ozinar Coracini, Richard Ribeiro, Marcos Sati e Outros, Luis Antonio Felipe, Fausto Ferraz, Sidnei Gracci e Carlos Alberto Tapis. Do vértice 36 ao vértice 37, com a Rodovia Estadual SP-344. Do vértice 37 ao vértice 39, confronta com José Schiavo. Do vértice 39 ao vértice 42, confronta com Laercio Bertoloto e com Maria Cavalheiro Rodrigues e Outros. Do vértice 42 ao vértice 45, confronta com Terezinha Generoso Morandin e Outros e José Ricardo Ranzani. Do vértice 45 ao vértice 46, confronta com a Estrada Municipal para a Usina Elétrica São Joaquim e com Valdomiro Rui Gomes. Do vértice 46 ao vértice 47, confronta com Ortézio Palmiro e com Estrada Municipal. Do vértice 47 ao vértice 52, confronta com Espólio de Reinaldo Ranzani e com Estrada Municipal que destina à antiga Usina São João. Do vértice 52 ao vértice 54, confronta com Ismael Cazarotto. Do vértice 54 ao vértice 59, confronta com José Roberto Romano Felipe. Do vértice 59 ao vértice 60, com José Angelo Milan Sartori. Do vértice 60 ao vértice 60A com a Avenida Industrial. Do vértice 60A ao vértice 60C, com o Sitio Apolo – Gleba 2A2B. Do vértice 60C ao vértice 60G, com Sitio Aeroporto - Matrícula 175. Do vértice 60G ao vértice 60H, com Sitio Apolo - Gleba 2B. Do vértice 60H ao vértice 60I, com Sitio Apolo - Gleba 1B. Do vértice 60I ao vértice 61, com a Avenida Industrial. Do vértice 61 ao vértice 65, confronta com Carlos Alberto de Oliveira. Do vértice 65 ao vértice 66, com Antonio Carlos Ranzani, com a Faixa de domínio da Rodovia Estadual SP-215, com propriedade de Grupo Irmãos Longuini Ltda., com Fábio Sebastião V. do Nascimento e Outros e com Oliveira Tucunduva de Campos, chegando na margem da calha do Rio Verde. Do vértice 66 ao vértice 78, confronta com a calha do Rio Verde, margem direita, sentido montante. Do vértice 78 ao vértice 82, segue pela Estrada Municipal. Do vértice 83 ao vértice 85, confronta com Renato Andrade. Do vértice 85 ao vértice 87, pelo eixo de Estrada Municipal, que confronta com Renato Andrade. Do vértice 87 ao vértice 112, segue pelo curso d’água denominado Córrego Barreirinho, sentido montante, confrontando com José Reinaldo Sandrini, Alzira Cavelagna Rigamonte, Pedro Garcez, Dr. Renato Milan e com Michel Halla. Do vértice 112 ao vértice 117 – barragem de açude, sobre o Córrego Barreirinho, confronta com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal Gino Riguetti (que segue para Itobi SP) e com Michel Halla. Do vértice 117, segue pela bacia do açude e depois com cerca, até o vértice 01 (início da descrição), confrontando com Evandro Coelho e Outro, José Rabelo de Carvalho e Outros e com Miguel Angelo Arantes Perroni.

PERÍMETRO 02:

Marco de origem: 42-B
Coordenadas Topográficas – Sistema Local
Localização: Residencial Parque das Macadâmeas.
ÁREA= **41,563663** Hectares / PERIMETRO= **3.913,67** metros.

DESCRIÇÃO

Tem princípio a Poligonal de Divisa da propriedade no Ponto 42-B, identificável em planta topográfica anexa, de onde segue em confrontação com propriedade de OSVALDO FERREIRA, no Azimute 26°39’52" com distância de 104,76m até o **Ponto 43**, onde deflete para o Azimute 10°59‘27" e segue por alinhamento parcialmente cercado, com distância de 89,13m até o **Ponto 44**, de onde segue cerca, defletindo para o Azimute 280°56‘40" com distância de 83,47m até o **Ponto 45**, onde deflete para o Azimute 314°53‘58" e segue com distância de 32,76m até o **Ponto 46**, onde deflete para o Azimute 322°56‘45" e segue com distância de 133,43m até o **Ponto 47**, onde deflete para o Azimute 317°39‘24" e segue com distância de 112,38m até o **Ponto 48**, onde deflete para o Azimute 309°09‘33" e segue com distância de 155,77m até o **Ponto 49**, onde deflete para o Azimute 312°07‘23" e segue com distância de 19,99m até o **Ponto 50**, onde deflete para o Azimute 312°23‘03" e segue com distância de 204,12m até o **Ponto 51**, onde deflete para o Azimute 287°57‘13" e segue com distância de 152,65m até o **Ponto 52**, onde deflete para o Azimute 318°06‘02" e segue com distância de 106,43m até o **Ponto 53**, onde inicia confrontação com faixa de domínio de ESTRADA MUNICIPAL, seguindo sentido Vargem Grande do Sul, defletindo para o Azimute 59°07‘34" com distância de 36,14m até o **Ponto 54**, onde deflete para o Azimute 68°15‘12" e segue com distância de 30,61m até o **Ponto 55**, onde deflete para o Azimute 82°22‘58" e segue com distância de 39,90m até o **Ponto 56**, onde deflete para o Azimute 94°58‘53" e segue com distância de 39,31m até o **Ponto 57**, onde deflete para o Azimute 118°31‘11" e segue com distância de 424,97m até o **Ponto 58**, onde deflete para o Azimute 119°40‘56" e segue com distância de 110,31m até o **Ponto 59**, onde deflete para o Azimute 117°31‘12" e segue com distância de 193,57m até o **Ponto 60**, onde deflete para o Azimute 106°36‘05" e segue com distância de 44,27m até o **Ponto 61**, onde deflete para o Azimute 105°21‘06" e segue com distância de 62,25m até o **Ponto 62**, onde deflete para o Azimute 104°25‘09" e segue com distância de 208,95m até o **Ponto 63**, onde deflete para o Azimute 104°28‘07" e segue com distância de 268,86m até o **Ponto 63-A**, onde inicia confrontação com a Gleba “A”- Remanescente do Imóvel Matrícula 2.373 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vargem Grande do Sul, que segue defletindo para o Azimute 141°51’20" com distância de 232,55m até o **Ponto 70**, onde deflete para o Azimute 250°31’57" e segue com distância de 300,02m até o **Ponto 69**, onde deflete para o Azimute 217°40’13" e segue com distância de 74,81m até o **Ponto 144**, de onde segue no mesmo azimute, com distância de 143,44m até o **Ponto 85**, de onde segue em 6,40m de desenvolvimento de curva com raio de 50,00m até o **Ponto 84**, onde deflete para o Azimute 288°11’01" e segue com distância de 198,92m até o **Ponto 67**, onde deflete para o Azimute 138°36’00" e segue com distância de 29,20m até o **Ponto 66**, de onde segue em 41,10m de desenvolvimento de curva com raio de 72,09m até o **Ponto 65**, de onde segue em 37,62m de desenvolvimento de curva com raio de 35,14m até o **Ponto 64**, de onde segue em 96,82m de desenvolvimento de curva com raio de 253,74m até o **Ponto 42B**, onde finda esta descrição.
Contém esta propriedade, uma gleba de preservação permanente, conforme disposto no Código Ambiental, ora denominada RESERVA FLORESTAL 01-A, abaixo descrita:

RESERVA FLORESTAL 01-A

Abrange área de 4,257102 hectares, formados em mata nativa, cujo polígono principia no **Ponto 43**, identificável em planta topográfica anexa, de onde segue no Azimute 10°59’27 com distância de 10,75m até o **Ponto 43A**, onde deflete para o Azimute 105°42’45" e segue com distância de 94,08m até o **Ponto 138**, onde deflete para o Azimute 70°02’22" e segue com distância de 18,02m até o **Ponto 139**, onde deflete para o Azimute 146°22’16" e segue com distância de 76,90m até o **Ponto 140**, onde deflete para o Azimute 91°34’19" e segue com distância de 49,08m até o **Ponto 141**, onde deflete para o Azimute 138°20’08" e segue com distância de 49,07m até o **Ponto 142**, onde deflete para o Azimute 92°40’57" e segue com distância de 151,69m até o **Ponto 143**, onde deflete para o Azimute 81°44’48" e segue com distância de 27,27m até o **Ponto 144**, onde deflete para o Azimute 217°40’13" e segue com distância de 143,44m até o **Ponto 85**, de onde segue em curva com raio de 50,00m e desenvolvimento de 6,40m até o **Ponto 84**, onde deflete para o Azimute 288°11’01" e segue com distância de 198,92m até o **Ponto 67**, onde deflete para o Azimute 318°36’00" e segue com distância de 29,20m até o **Ponto 66**, de onde segue em curva com raio de 72,10m e desenvolvimento de 41,10m até o **Ponto 65**, de onde segue em curva com raio de 35,14m e desenvolvimento de 37,62m até o **Ponto 64**, de onde segue em curva com raio de 253,74m e desenvolvimento de 96,82m até o Ponto 42-B, onde deflete para o Azimute 26°29’52" e segue com distância de 104,76m até o **Ponto 43**, onde finda esta descrição.
Parágrafo único. Os imóveis rurais que comprovadamente são utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, avícola, pecuária ou agroindustrial, ficam isentos do pagamento de IPTU, devendo a contribuição tributária decorrente ser paga à União, através do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0025	02.03	04.122.0103	20043390390000000001000	Out Serv Terc - P J	DEPTO DE ADMIN

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.031, de 08 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 09 de novembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de novembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

LEI N.º 4.052, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016
Projeto de Lei n.º 87/16

Altera o artigo 1º da Lei n.º 3.446, de 25.04.2012, alterado pela Lei n.º 3.750, de 18.02.2014, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O artigo 1º da Lei n.º 3.446, de 25 de abril de 2012, alterado pela lei n.º 3.750, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar "Gratificação Especial", a título de "Pró-labore", a ser concedida mensalmente aos Policiais Militares lotados no 2º Pelotão da 4º Cia do 24º BPM/I, e que realizem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas da municipalidade, em decorrência do convênio firmado com o Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria de Gestão Pública."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 09 de novembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de novembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

LEI N.º 4.053, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016
Projeto de Lei n.º 88/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender despesa de custeio nas seguintes dotações:

0009	04.01	17.512.0400	24003390470000000000.04.0110	Obrig Tribut e Contrib	DEP COMERCIAL	R$	10.000,00
0034	04.03	17.512.0400	24203390460000000000.04.0110	Auxilio-Alimentacao	DEP CAPT TRAT AGUA	R$	5.000,00
					TOTAL	**R$**	**15.000,00**

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0030	04.03	17.512.0400	24023390300000000000.00.04.0110	Mat Consumo	DEP CAPT E TRAT DE AGUA	R$	10.000,00
0047	04.01	17.512.0400	0.103.3.2.90.21.00.00.00.00.04.0110	Juros Div por Cont	DEP COMERC	R$	5.000,00
					TOTAL	**R$**	**15.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no Plano Plurianual - Lei n.º 3.695, de 06 de novembro de 2013, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.924, de 22 de junho de 2015, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 09 de novembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de novembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

DECRETOS

DECRETO N.º 4.236, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 15.350,00 (quinze mil e trezentos e cinquenta reais) para atender as seguintes dotações:

0007	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	GAB PREF DEPEND	R$	1.200,00
0073	02.09	11.334.0103	2.010.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110	Mat Consumo	DEP DES. ECON TRAB	R$	2.400,00
0092	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110	Mat Consumo	DEP SERV URB E RUR	R$	3.200,00
0156	02.14	12.367.0112	2.023.3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0240	Subv Sociais	DEP EDUC - E BAS	R$	8.550,00
					TOTAL	**R$**	**15.350,00**

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0105	02.12	18.542.0108	2.033.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instalacoes	DEP AGRIC MEIO AM	R$	6.800,00
0146	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0210	Out Serv Terc - P J	DEP EDUC - E BAS	R$	8.550,00
					TOTAL	**R$**	**15.350,00**

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

DECRETO N.º 4.237, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 19.278,99 (dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) para atender a seguinte dotação:

0403	02.14	12.365.0112	2.489.3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0210	Material de Consumo	DEP EDUC - E BAS	R$ 19.278,99
					TOTAL	**R$ 19.278,99**

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recurso Fundo a Fundo – Brasil Carinhoso, na importância de R$ 19.278,99 (dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

DECRETO N.º 4.238, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para atender a seguinte dotação:

0269	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0310	Out Serv Terc - P J	FUND MUNIC SAUDE	R$ 280.000,
					TOTAL	**R$ 280.000**

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0267	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310	Material de Consumo	FUND MUNIC SAUDE	R$ 271.000,00
0296	02.20	10.302.0119	2.157.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0300	Out Serv Terc - P J	FUND MUNIC SAUDE	R$ 9.000,00
					TOTAL	**R$ 280.000,00**

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

DECRETO N.º 4.239, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Decreto n.º 3.598, de 07.08.2013

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os calendários de dias letivos das faculdades Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE e Centro Universitário Octávio Bastos - UNIFEOB, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto;

Considerando que os dias letivos terminam dia 14 e 12 de Dezembro respectivamente;

Considerando que os comprovantes de freqüência do estabelecimento de ensino são emitidos após o encerramento do ano letivo, dificultando a entrega dentro dos prazos estabelecidos;

Considerando, ainda, que durante o mês de dezembro acontecem eventos e/ou atividades desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades sediadas no município, e que os alunos do primeiro ano de recebimento do benefício, precisam comprovar a participação de 20 (vinte) horas nestes projetos ou atividades que visem beneficiar diretamente à população local;

D E C R E T A:

Art.1º Fica alterado o § 2º, do artigo 6º, do Decreto n.º 3.598, de 07 de agosto de 2013, alterado pelo Decreto n.º 3.796, de 18 de junho de 2014, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º...

§ 2º Os comprovantes referentes aos meses de agosto a dezembro deverão ser entregues de uma só vez, na 1ª quinzena de janeiro, impreterivelmente, em data fixada pelo Departamento de Educação, para serem pagos em até 120 (cento e vinte) dias contados da data final da entrega."

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação dos Calendários de dias letivos das Faculdades UNIFAE e UNIFEOB, estando estes à disposição dos interessados.

Vargem Grande do Sul, 31 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

DECRETO N.º 4.240, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar
O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 782,64 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para atender a seguinte dotação:

0404	02.14	12.361.0112	2.021.3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0220	Material de Consumo	DEP EDUC - E BAS	R$ 782,64
					TOTAL	**R$ 782,64**

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recurso QESE Salário Educação Estadual, na importância de R$ 782,64 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de outubro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de outubro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

DECRETO N.º 4.241, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a denominação de Praça Pública

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. TEREZINHA GENEROSO MORANDIN nasceu, cresceu e casou-se em Tambaú com Alceu Morandin, vindo a residir em Vargem Grande do Sul em 1956 com a família recém-constituída;

CONSIDERANDO que a Sra. TEREZINHA GENEROSO MORANDIN empreendeu juntamente com o marido no setor de transporte de mercadorias de terceiros e, em um estabelecimento que comercializava manilhas, pisos cerâmicos e outros materiais de construção, exercendo tal atividade até o ano de 1967, quando se tornou sócia proprietária da Cerâmica Delta Ltda. e mais tarde da Cerâmica Morandin Ltda, obtendo grande êxito neste ramo;

CONSIDERANDO que a Sra. TEREZINHA GENEROSO MORANDIN participou ativamente dos eventos do LIONS CLUB local contribuindo enormemente com o mesmo dinamismo, entusiasmo e amabilidade com que dedicava à família;

D E C R E T A:

Art.1º A praça localizada no Conjunto Habitacional "Alceu Morandin", localizada à Rua Geraldo Chiavegati, esquina com a Rua Aristóteles Dias de Carvalho, passa a denominar-se oficialmente "**PRAÇA TEREZINHA GENEROSO MORANDIN".**

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 04 de novembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de novembro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

DECRETO N.º 4.242, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações:

0268	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0310	Out Serv Terc - P F	FUN MUNIC SAUD	R$ 2.000,00
0278	02.20	10.305.0120	2.132.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0300	Out Serv Terc - P J	FUN MUNIC SAUD	R$ 10.000,00
0296	02.20	10.302.0119	2.157.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0300	Out Serv Terc - P J	FUN MUNIC SAUD	R$ 500,00
					TOTAL	**R$ 12.500,00**

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0267	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310	Material de Consumo	FUN MUNIC SAUD	R$ 2.000,00
0273	02.20	10.305.0120	2.132.3.1.90.11.00.00.00.00.00.05.0300	Venc e Vant Fixas - P C	FUN MUNIC SAUD	R$ 10.000,00
0295	02.20	10.302.0119	2.157.3.3.90.36.00.00.00.00.00.05.0300	Out Serv Terc - P F	FUN MUNIC SAUD	R$ 500,00
					TOTAL	**R$ 12.500,00**

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 04 de novembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de novembro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

DECRETO N.º 4.243, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 202.342,31 (duzentos e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) para atender a seguinte dotação:

0269	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0310	Out Serv Terc - P J	FUND MUNI SAUD	R$ 202.342,31
					TOTAL	R$ 202.342,31

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações

0242	02.20	10.302.0117	0.102.3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0310	Obrig Tribut e Contrib	FUND MUNI SAUD	R$ 24.500,00
0355	02.22	04.122.0125	2.151.3.3.90.18.00.00.00.00.00.01.0110	Aux Financ a Estudantes	ENCARG GER MUN	R$ 140.000,00
0365	02.20	10.302.0117	1.613.4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0310	Equip e Mat Perman	FUND MUNI SAUD	R$ 20.650,21
0367	02.20	10.302.0117	1.610.4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0310	Equip e Mat Perman	FUND MUNI SAUD	R$ 3.934,21
0369	02.20	10.302.0117	1.598.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0310	Obras e Instalacoes	FUND MUNI SAUD	R$ 7.535,52
0373	02.20	10.302.0117	1.591.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0310	Obras e Instalacoes	FUND MUNI SAUD	R$ 5.722,37
					TOTAL	R$ 202.342,31

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 04 de novembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de novembro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

DECRETO N.º 4.244, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar
O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 5.558,87 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para atender a seguinte dotação:

0352	02.22	04.122.0100	1.217.4.4.90.93.00.00.00.00.00.01.0110	Indeniz e Restit	ENCARGOS GER MUNIC	R$ 5.558,87
					TOTAL	R$ 5.558,87

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de rendimentos de aplicações financeiras referentes ao Convênio FEHIDRO – 059/2012, na importância de R$ 290,11 (duzentos e noventa reais e onze centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, na importância de R$ 5.268,76 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 04 de novembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de novembro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

DECRETO N.º 4.245, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para atender as seguintes dotações:

0007	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	GAB PREF DEPEND	R$ 6.500,00
0092	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEPTO SERV URB RU	R$ 2.000,00
0255	02.20	10.305.0120	2.040.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0300	Outs Serv Terc - P J	FUNDO MUNIC SAUD	R$ 1.000,00
0334	02.21	08.244.0122	2.181.3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0510	Contrat por Tempo Determ	DEPTO AÇÃO SOCIAL	R$ 1.500,00
					TOTAL	R$ 11.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0075	02.09	11.334.0103	2.010.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPT DES. ECON TRA	R$ 8.500,00
0254	02.20	10.305.0120	2.040.3.3.90.36.00.00.00.00.00.05.0300	Out Serv Terc - P F	FUNDO MUNIC SAUD	R$ 1.000,00
0316	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0510	Material de Consumo	DEPTO AÇÃO SOCIAL	R$ 1.500,00
					TOTAL	R$ 11.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 04 de novembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de novembro de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

DECRETO N.º4.246, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Decreto n.º 2.593, de 28.12.2007

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 3º do Artigo 29, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterado pela Lei n.º 13.312, de 12 de julho de 2016, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para tornar obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nas novas edificações condominiais, com entrada em vigor após decorridos cinco anos da publicação oficial da norma;

Considerando que a água é um recurso esgotável e imprescindível para a sobrevivência da humanidade e que a disponibilidade desse recurso é uma das principais questões socioambientais do mundo atual;

Considerando a importância da implantação de medidas no sentido do consumo consciente de água;

D E C R E T A:

Art.1º Fica acrescentado o artigo 38-A ao Estatuto do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, instituído pelo Decreto n.º 2.593, de 28 de dezembro de 2007, a saber:

"Art.38-A Será facultado ao SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, após análise técnica do responsável, a adoção de padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária nas novas edificações condominiais (condomínios de qualquer tipo, edificações coletivas, prédios subdivididos, locados ou sublocados a terceiros)."

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 08 de novembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de novembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

PORTARIAS

PORTARIA N.º 14.687, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir de 01.12.2016, o Sr**. ANTÔNIO ROBERTO RABELO**, Motorista, portador do RG n.º 6.119.057-SSP/SP, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47 (Regra Transitória 3) e do Art. 37, Incisos I II e III da Lei Municipal nº 2.628/05, e de conformidade com o Processo n.º 011/2016.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 11 de novembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

PORTARIA N.º 14.688, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir de 01.12.2016, o Sr**. VALDIR DE PAULA COSTA**, Guarda Civil Municipal - 3ª classe, portador do RG n.º 6.431.098-SSP/SP, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41 (Regra Transitória 2) e do Art. 38, Incisos I, II, III e IV, § 2º da Lei Municipal nº 2.628/05 e de conformidade com o Processo n.º 012/2016.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 11 de novembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

P O R T A R I A Nº 14.689, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede pensão vitalícia a cônjuge de servidor falecido

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com efeito retroativo desde 06.10.2016, à Sra. **ANÉZIA ROSSI VALEZIN**, portadora do RG nº 34.693.431-X-SSP/SP, viúva do servidor Sr. José Valezin, pensão vitalícia à razão de 100% (cem por cento) mensal, nos termos do art. 25, da Lei n.º 2.628/2005, e de conformidade com o Processo nº 005/2016.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 11 de novembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

LICITAÇÕES

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2014; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 002/2014; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 1 mês e 15 dias, referente à contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA, no Município de Vargem Grande do Sul - Recursos do Ministério da Saúde – PAC2; **VIGÊNCIA:** 1 mês e 15 dias; **ASSINATURA**: 31/10/2016; **CONTRATO Nº** 120/2014**; CONTRATADA:** J.L.M. Construtora e Engenharia Ltda – EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 063/2015**; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**; MODALIDADE:** Tomada de Preços n° 006/2015**; OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 06 (seis) meses, referente à contratação de empresa especializada para elaboração de projetos hidráulicos para melhorias do Sistema de Abastecimento Público do Município de Vargem Grande do Sul, visando reduzir os índices de perdas de água - Fase 3 - FEHIDRO**; VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses**; ASSINATURA:** 09/11/2016**; CONTRATO N°:** 106/2015**; CONTRATADA:** TCA Soluções E Planejamento Ambiental Ltda – EPP.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2016

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancelieri Cerva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 7.253.637 SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 966.145.108-78, residente e domiciliado à Rua Alvorada, n° 111, Jd. São Luiz, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S),** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Unidental Prod. Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda EPP
Endereço: Rua Homero Pacheco Alves, 2687 – Vila Duque de Caxias – Franca/SP – Cep: 14.400-010
CNPJ: 66.046.541/0001-69
Representante Legal: Ana Lúcia Bermudes Peixoto
RG n°: 20.405.831-4 SSP/SP / CPF n°: 104.429.768-95

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para aquisição de instrumentais e equipamentos odontológicos para os consultórios da UBS Dr. Valério Sebastião Fernandes (Jd. Santo Expedito) e UBS Benedito Martins (Jd. Santa Marta), com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do Item
1	Pinça Clinica uso odontológico para algodão, com ponta serrilhada, curva, em aço inox, comprimento 17cm, abertura tipo pinça MULLER, com 15 cm tipo cruzada, ponta ativa curva serrilhada com 2 cm	LM	UN	20	R$7,00	R$140,00
2	Porta amalgama - confeccionada em plástico resistente aos métodos normalmente utilizados na desinfecção e autoclavável	MAQUIRA	UN	8	R$6,00	R$48,00
3	Porta Matriz tofflemire - adulto, em aço inoxidável	LM	UN	6	R$24,45	R$146,70
4	Prendedor de guardanapo - aço inoxidável, de corrente 40 cm, odontológico.	PREVEN	UN	2	R$7,20	R$14,40
5	Sindesmótomo N° 1	LM	PÇ	5	R$8,15	R$40,75
6	Sonda exploradora n°05 - em aço inox corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, resistente aos métodos de desinfecção e esterelização em autoclave	LM	UN	20	R$5,85	R$117,00
7	Seringa carpule - ODONTOLÓGICA, inox e dobrável para tubetes , sem ponteiras.	LM	UN	10	R$31,80	R$318,00
8	Tesoura reta - MAYO, para uso odontológico, medindo 12 cm, confeccionada em aço inox pontas ativas adequadas à função, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	GOLGRAN	UN	5	R$34,20	R$171,00
9	Saca Broca - universal compatível com as peças de alta rotação do tipo GNATUS e DABI-ATLANTE, resistente aos meios normais de desinfecção e autoclavável, com registro na ANVISA e MS.	HOLDENT	UN	5	R$23,30	R$116,50
10	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, duplo, confeccionado em aço inoxidável, com corpo ranhurado para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	10	R$5,85	R$58,50
11	Brunidor n°01, confeccionado em	LM	UN	10	R$5,90	R$59,00

	aço inoxidável, corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas a função, ser resistentes aos métodos de desinfecção e autoclavação.					
12	Brunidor nº03 confeccionado em aço inoxidável, corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas a função, ser resistentes aos métodos de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	10	R$5,90	R$59,00
13	Brunidor nº29 confeccionado em aço inoxidável, corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas a função, ser resistentes aos métodos de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	10	R$5,90	R$59,00
14	Brunidor infantil nº01 confeccionado em aço inoxidável, corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas a função, ser resistentes aos métodos de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	5	R$5,90	R$29,50
15	Cabos de espelho inox Adulto, produto em inox, com corpo ranhurado para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	GOLGRAN	UN	20	R$5,40	R$108,00
16	Calcador 6331 nº04 - em aço inox corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, resistente aos métodos de desinfecção e esterelização em autoclave.	LM	UN	10	R$5,90	R$59,00
17	Calcador clev dent - em aço inox corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, resistente aos métodos de desinfecção e esterelização em autoclave.	LM	UN	10	R$5,90	R$59,00
18	Clacador ward nº02 - em aço inox corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, resistente aos métodos de desinfecção e esterelização em autoclave.	LM	UN	10	R$5,90	R$59,00
19	Calcador ward nº06 - em aço inox corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, resistente aos métodos de desinfecção e esterelização em autoclave.	LM	UN	10	R$5,90	R$59,00
20	Cortante de Black nº27 - em aço inox corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, resistente aos métodos de desinfecção e esterelização em autoclave.	LM	UN	10	R$7,60	R$76,00
21	Escavador nº19 - em aço inox corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, resistente aos métodos de desinfecção e esterelização em autoclave.	LM	UN	10	R$5,90	R$59,00
22	Escavador nº20 - em aço inox corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, resistente aos métodos de desinfecção e esterelização em autoclave	LM	UN	10	R$5,90	R$59,00
23	Esculpidor Fran nº10 - em aço inox corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, resistente aos métodos de desinfecção e esterelização em autoclave.	LM	UN	10	R$5,90	R$59,00
24	Esculpidor discoid cleoid - para amálgama no 3S, fabricado em aço inoxidável AISI 304 ou AISI 420; autoclavável.	LM	UN	10	R$5,90	R$59,00
25	Espátula nº01 - confeccionada em aço inoxidável, com corpo ranhurado para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, ser resistente aos meios de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	10	R$7,60	R$76,00
26	Espátula nº24 - confeccionada em aço inoxidável, com corpo ranhurado para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, ser resistente aos meios de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	4	R$7,60	R$30,40

27	Sonda exploradora n°47 - confeccionada em aço inoxidável, com corpo ranhurado para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, ser resistente aos meios de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	5	R$5,80	R$29,00
28	Bandejas - confeccionada em inox, medindo 22x12 x 1,5 cm.	FAMI	UN	8	R$28,40	R$227,20
29	Pote dapen - Vidro	PREVEN	UN	4	R$2,00	R$8,00
30	Cureta gracey n°7-8 - confeccionada em aço inoxidável com corpo ranhurado para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	2	R$8,15	R$16,30
31	Cureta gracey n°11-12 - confeccionada em aço inoxidável com corpo ranhurado para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	2	R$8,15	R$16,30
32	Cureta gracey n°13-14 - confeccionada em aço inoxidável com corpo ranhurado para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	2	R$8,15	R$16,30
33	Extrator mc-call n°1-10 - confeccionada em aço inoxidável com corpo ranhurado para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	2	R$8,15	R$16,30
34	Cureta gracey n°5-6 - confeccionada em aço inoxidável com corpo ranhurado para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	2	R$8,15	R$16,30
37	Alavanca apical 301 - de modo a atenderem a necessidade de apoio à extração. As peças não deverão apresentar cantos vivos que possam ferir os pacientes, ou cortar as luvas dos cirurgiões. Os pesos deverão ser os menores possíveis, naturalmente compatíveis com as aplicações a que os instrumentais se destinam. As peças deverão ter tratamento térmico adequado em forno de atmosfera controlada, a fim de atingir a dureza e flexibilidade adequadas ao seu desempenho.	LM	UN	2	R$19,20	R$38,40
38	Alavanca apical 302 - de modo a atenderem a necessidade de apoio à extração. As peças não deverão apresentar cantos vivos que possam ferir os pacientes, ou cortar as luvas dos cirurgiões. Os pesos deverão ser os menores possíveis, naturalmente compatíveis com as aplicações a que os instrumentais se destinam. As peças deverão ter tratamento térmico adequado em forno de atmosfera controlada, a fim de atingir a dureza e flexibilidade adequadas ao seu desempenho.	LM	UN	2	R$19,20	R$38,40
39	Alavanca apical 303 - de modo a atenderem a necessidade de apoio à extração. As peças não deverão apresentar cantos vivos que possam ferir os pacientes, ou cortar as luvas dos cirurgiões. Os pesos deverão ser os menores possíveis, naturalmente compatíveis com as aplicações a que os instrumentais se destinam. As peças deverão ter tratamento térmico adequado em forno de atmosfera controlada, a fim de atingir a dureza e flexibilidade adequadas ao seu desempenho.	LM	UN	2	R$19,20	R$38,40

40	Alavanca seldin 1L - de modo a atenderem a necessidade de apoio à extração. As peças não deverão apresentar cantos vivos que possam ferir os pacientes, ou cortar as luvas dos cirurgiões. Os pesos deverão ser os menores possíveis, naturalmente compatíveis com as aplicações a que os instrumentais se destinam. As peças deverão ter tratamento térmico adequado em forno de atmosfera controlada, a fim de atingir a dureza e flexibilidade adequadas ao seu desempenho.	LM	UN	2	R$19,20	R$38,40
41	Alavanca seldin 1R - de modo a atenderem a necessidade de apoio à extração. As peças não deverão apresentar cantos vivos que possam ferir os pacientes, ou cortar as luvas dos cirurgiões. Os pesos deverão ser os menores possíveis, naturalmente compatíveis com as aplicações a que os instrumentais se destinam. As peças deverão ter tratamento térmico adequado em forno de atmosfera controlada, a fim de atingir a dureza e flexibilidade adequadas ao seu desempenho.	LM	UN	2	R$19,20	R$38,40
42	Alavanca seldin 2 - de modo a atenderem a necessidade de apoio à extração. As peças não deverão apresentar cantos vivos que possam ferir os pacientes, ou cortar as luvas dos cirurgiões. Os pesos deverão ser os menores possíveis, naturalmente compatíveis com as aplicações a que os instrumentais se destinam. As peças deverão ter tratamento térmico adequado em forno de atmosfera controlada, a fim de atingir a dureza e flexibilidade adequadas ao seu desempenho.	LM	UN	2	R$19,20	R$38,40
43	Alveolotomo curvo de 15 cm	LM	UN	2	R$76,80	R$153,60
44	Óculos de proteção - óculos de proteção para cirurgião dentista em acílico, de acordo com as normas de EPI e com registro na ANVISA e MS.	UNIVERSAL	UN	2	R$4,60	R$9,20
45	Hollemback nº355 oitavado - em aço inox corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, resistente aos métodos de desinfecção e esterelização em autoclave	GOLGRAN	UN	8	R$8,50	R$68,00
46	Cureta de Lucas 85 - em aço inox corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, resistente aos métodos de desinfecção e esterelização em autoclave	LM	UN	3	R$8,20	R$24,60
47	Descolador Molt 2-4 Molt - em aço inox corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, resistente aos métodos de desinfecção e esterelização em autoclave	LM	UN	3	R$11,40	R$34,20
48	Tesoura Iris 12 cm ponta reta, aço inoxidável, resistente aos métodos de desinfecção, esterelização em autoclave.	LM	UN	5	R$17,40	R$87,00
49	Lima seldin #11 referência 11845 - em aço inox corpo com ranhuras para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, resistente aos métodos de desinfecção e esterelização em autoclave	LM	UN	1	R$35,80	R$35,80
50	Porta agulha mathie 17 cm - aço inoxidável, resistente aos métodos de desinfecção, esterelização em autoclave.	LM	UN	4	R$52,30	R$209,20
51	Fórceps adulto nº16 - confeccionado em aço, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00
52	Fórceps adulto nº17 - As pontas deverão estar de acordo com os respectivos modelos descritos pelo padrão numérico de fórceps de modo fazer a adequada apreensão do dente no momento da extração. Os encaixes não deverão apresentar buracos, ou frestas, para	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00

	evitar o acúmulo de detritos que poderão provocar manchas e/ou corrosão. Os encaixes também não poderão ser muito justos, a ponto de dificultar a abertura do instrumento, ou muito folgados, a ponto de dificultar a apreensão dos dentes. As peças não poderão ter cantos vivos que possam ferir os pacientes ou cortar as luvas dos cirurgiões. O tratamento térmico deverá ser integral, feito em forno com atmosfera controlada, para conferir aos fórceps a dureza e flexibilidade necessárias ao seu desempenho					
53	Fórceps adulto nº18 R - As pontas deverão estar de acordo com os respectivos modelos descritos pelo padrão numérico de fórceps de modo fazer a adequada apreensão do dente no momento da extração. Os encaixes não deverão apresentar buracos, ou frestas, para evitar o acúmulo de detritos que poderão provocar manchas e/ou corrosão. Os encaixes também não poderão ser ponto de dificultar a abertura do instrumento, ou muito folgados, a ponto de dificultar a apreensão dos dentes. As peças não poderão ter cantos vivos que possam ferir os pacientes ou cortar as luvas dos cirurgiões. O tratamento térmico deverá ser integral, feito em forno com atmosfera controlada, para conferir aos fórceps a dureza e flexibilidade necessárias ao seu desempenho.	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00
54	Fórceps adulto nº18 L - As pontas deverão estar de acordo com os respectivos modelos descritos pelo padrão numérico de fórceps de modo fazer a adequada apreensão do dente no momento da extração. Os encaixes não deverão apresentar buracos, ou frestas, para evitar o acúmulo de detritos que poderão provocar manchas e/ou corrosão. Os encaixes também não poderão ser muito justos, a ponto de dificultar a abertura do instrumento. ou muito folgados, a ponto de dificultar a apreensão dos dentes. As peças não poderão ter cantos vivos que possam ferir os pacientes ou cortar as luvas dos cirurgiões. O tratamento térmico deverá ser integral, feito em forno com atmosfera controlada, para conferir aos fórceps a dureza e flexibilidade necessárias ao seu desempenho	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00
55	Fórceps adulto nº23 - confeccionado em aço, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00
56	Fórceps adulto nº69 - As pontas deverão estar de acordo com os respectivos modelos descritos pelo padrão numérico de fórceps de modo fazer a adequada apreensão do dente no momento da extração. Os encaixes não deverão apresentar buracos, ou frestas, para evitar o acúmulo de detritos que poderão provocar manchas e/ou corrosão. Os encaixes também não poderão ser muito justos, a ponto de dificultar a abertura do instrumento, ou muito folgados, a ponto de dificultar a apreensão dos dentes. As peças não poderão ter cantos vivos que possam ferir os pacientes ou cortar as luvas dos cirurgiões. O tratamento térmico deverá ser integral, feito em forno com atmosfera controlada, para conferir aos fórceps a dureza e flexibilidade necessárias ao seu desempenho	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00

57	Fórceps adulto n°151 - As pontas deverão estar de acordo com os respectivos modelos descritos pelo padrão numérico de fórceps de modo fazer a adequada apreensão do dente no momento da extração. Os encaixes não deverão apresentar buracos, ou frestas, para evitar o acúmulo de detritos que poderão provocar manchas e/ou corrosão. Os encaixes também não poderão ser muito justos, a ponto de dificultar a abertura do instrumento, ou muito folgados, a ponto de dificultar a apreensão dos dentes. As peças não poderão ter cantos vivos que possam ferir os pacientes ou cortar as luvas dos cirurgiões. O tratamento térmico deverá ser integral, feito em forno com atmosfera controlada, para conferir aos fórceps a dureza e flexibilidade necessárias ao seu desempenho	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00
58	Fórceps adulto n°150 - As pontas deverão estar de acordo com os respectivos modelos descritos pelo padrão numérico de fórceps de modo fazer a adequada apreensão do dente no momento da extração. Os encaixes não deverão apresentar buracos, ou frestas, para evitar o acúmulo de detritos que poderão provocar manchas e/ou corrosão. Os encaixes também não poderão ser muito justos, a ponto de dificultar a abertura do instrumento, ou muito folgados, a ponto de dificultar a apreensão dos dentes. As peças não poderão ter cantos vivos que possam ferir os pacientes ou cortar as luvas dos cirurgiões. O tratamento térmico deverá ser integral, feito em forno com atmosfera controlada, para conferir aos fórceps a dureza e flexibilidade necessárias ao seu desempenho	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00
59	Fórceps adulto n°101 - confeccionado em aço, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00
60	Fórceps n°01 - confeccionado em aço ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00
61	Fórceps infantil n°16S - confeccionado em aço, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00
62	Fórceps infantil n°18D - confeccionado em aço, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00
63	Fórceps infantil n°18L - confeccionado em aço, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00
64	Fórceps infantil n°18R - confeccionado em aço, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00
65	Fórceps infantil n°44 - confeccionado em aço, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00
66	Fórceps infantil n°69 - confeccionado em aço, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	GOLGRAN	UN	2	R$65,50	R$131,00
67	Sugador cirúrgico de metal - em aço inoxidável Ligeiramente curvo com ponta ativa delicada, sem retenções que dificultem a limpeza, para uso em cirurgia odontológica, medindo aproximadamente 19,5cm, resistente aos métodos de desinfecção e esterilização em autoclave.	LM	UN	3	R$19,20	R$57,60
68	Cuba Redonda de 10 cm de diâmetro - em aço inoxidável, diâmetro aproximado de 10,5 co, com capacidade de aproximadamente, 50 ml	FAMI	UN	2	R$15,20	R$30,40
69	Cabo de bisturi n°03 - confeccionado em aço inox, com registro no MS, dados de identificação e procedência.	LM	UN	3	R$8,30	R$24,90

70	Pinça Kelly 14 cm - em aço inoxidável, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	4	R$25,65	R$102,60
71	Tesoura romba fina - em aço inoxidável, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	GOLGRAN	UN	4	R$26,80	R$107,20
72	Porta algodão com mola - em aço inoxidável com mola, com no mínimo, 8 cm de diâmetro; autoclavável.	FAMI	UN	1	R$51,40	R$51,40
73	Porta algodão servido - em aço inoxidável com 8 cm de diâmetro; autoclavável.	FAMI	UN	1	R$46,70	R$46,70
74	Abaixador de língua - em metal, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	1	R$11,75	R$11,75
75	Afastador de Farabeuf 7x10 cm - confeccionado em aço inoxidável, 7x10 cm.	LM	UN	1	R$11,75	R$11,75
76	Alavanca hinderbrink D - de modo a atenderem a necessidade de apoio à extração. As peças não deverãoapresentar cantos vivos que possam ferir os pacientes, ou cortar as luvas dos cirurgiões. Os pesos deverão ser os menores possíveis, naturalmente compatíveis com as aplicações a que os instrumentos se destinam. As peças deverão Ter tratamento térmico adequado, em forno de atmosfera controlada, a fim de atingir a dureza e a flexibilidade adequada ao seu desempenho.	LM	UN	1	R$20,00	R$20,00
77	Alavanca hinderbrink E - de modo a atenderem a necessidade de apoio à extração. As peças não deverão apresentar cantos vivos que possam ferir os pacientes, ou cortar as luvas dos cirurgiões. Os pesos deverão ser os menores possíveis, naturalmente compatíveis com as aplicações a que os instrumentos se destinam. As peças deverão Ter tratamento térmico adequado, em forno de atmosfera controlada, a fim de atingir a dureza e a flexibilidade adequada ao seu desempenho.	LM	UN	1	R$20,00	R$20,00
78	Cureta Lucas nº86 - confeccionada em aço inoxidável com corpo ranhurado para apoio digital e pontas ativas adequadas à função, ser resistente aos métodos de desinfecção e autoclavação.	LM	UN	1	R$8,15	R$8,15
79	COLGADURA PARA REVELAÇÃO de RX Peri apicais individual em aco inoxidável para revelação de radiografias Peri apicais	MAC	UN	6	R$2,60	R$15,60
80	Posicionador de plástico para radiografia Peri apical (autoclavável)	INDUSBELLO	CJ	1	R$67,75	R$67,75
81	Micro motor - Elimina bactérias, vírus e micro-organismos, acabando com o risco de contaminações cruzadas, graças à presença de prata em sua composição Corpo de alumínio Mais leve Permite acoplar facilmente a peça reta e o contra ângulo Alto torque em baixa velocidade Baixo nível de ruído Autoclavável até 135°	RUCA	UN	1	R$275,00	R$275,00
82	Contra Ângulo - Giro livre de 360° Utiliza brocas PM de 2,35mm e brocas de Alta Rotação de 1,6mm (com utilização do acessório mandrilvendido separadamente)	RUCA	UN	1	R$275,00	R$275,00
83	Aparelho de RX Odontológico - Periapical. Funcionamento em 127v e 220v (bivolt manual). Base totalmente construída em ferro fundido, garantindo maior estabilidade no deslocamento do aparelho. Rodas confeccionadas em acrílico de alta resistência, com freio para travamento, garantindo maior funcionalidade. Modelo: 70 KV. Painel de comando com display e sistema de comando digital com controle de tempo centesimal, que permite a seleção do tempo de exposição para uso em película (filme) e sensor digital. Tempo de exposição: 0.07 a 3 seg. Intensidade de corrente do Tubo:	PROCION	UN	2	R$6.240,00	R$12.480,00

	8 mA. Foco: 0.8 x 0.8 mm. Dimensões do pé: 71 x 71 cm. Registre Fusíveis: Vidro (modelo 20 AG). Coluna móvel. Potência de entrada: 1123 VA +/- 20%.					
84	Camara para revelação de raio x. Carenagem resistente a impacto. Fundo com ventosas. Acompanha 4 copos com tampa. Sem dobradiças. Visor removível em acrílico laranja, dispensando o uso de iluminação.	VH	UN	2	R$184,00	R$368,00
85	Mocho Odontológico - Mocho à Gás com elevação do assento através de sistema com Pistão à Gás Assento Quadrado e Anatômico Encosto Alto Anatômico Tipo Concha Peso Líquido: 8,5 Kg.	UNEMOL	UN	1	R$338,00	R$338,00
TOTAL: R$19.745,25 (Dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1 – Os materiais deverão ser entregues e descarregados de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado Central, situado na Rua Leonardo Nogues Rodrigues, n.º 399, Jardim Fortaleza, das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega.

2.1.1 – As Autorizações de Fornecimento parceladas serão expedidas pelo Departamento de Licitações e Compras a pedido do Departamento de Saúde – Coordenadoria de Saúde Bucal, conforme a necessidade de suprimento do mesmo.

2.1.2 - As Autorizações de Fornecimento deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades e endereço de entrega.

2.1.3 – As Autorizações de Fornecimento serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

2.2 – Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento das respectivas Autorizações de Fornecimento.

2.3 – Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 12 (doze) meses contados da data de assinatura da ata, o prazo para entrega total do objeto licitado.

2.4 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item X.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subseqüente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.

5.2 - As embalagens deverão conter a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente. Na data da entrega, os produtos deverão apresentar prazo mínimo de 2/3 (dois terços) da expiração da validade total para cada item.

5.3 - A Empresa vencedora obrigar-se-á a apresentar os documentos referente ao produto licitado em cópias autenticadas no Almoxarifado Central, juntamente com a nota fiscal/fatura, conforme segue abaixo:

5.3.1 **Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA,** através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para a comprovação também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo Departamento Municipal de Saúde. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido (conforme o caso).

5.3.2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (conforme o caso).

5.3.3 Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.

5.3.4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle.

5.3.5 Comprovação da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo analítico laboratorial, expedido pela própria contratada, desde que seja a empresa produtora, titular do registro no Ministério da Saúde. Tratando-se de empresa distribuidora ou importadora deverá apresentar o referido laudo analítico laboratorial, expedido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos Certificadores em Saúde – REBLAS.

5.4 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 1 do item IX anterior, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

5.5 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.6.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.6.3 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6.4 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.7 O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art, 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

6.3 O descumprimento de qualquer prazo ou obrigação estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.3.1 - Advertência por escrito;

6.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

6.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.4.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.4.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.5 Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

6.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATATE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

6.7 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elevadas nos itens procedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 52/2016 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

7.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

7.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

8.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

8.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

9.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 52/2016 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

10.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

11.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 10 de novembro de 2016.

Celso Itaroti Cancelieri Cerva
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

Ana Lúcia Bermudes Peixoto
Representante Legal
P/ DETENTORA

EDITAL DE PREGÃO Nº 058/2016
PROCESSO Nº 075/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2016

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancelieri Cerva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 7.253.637 SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 966.145.108-78, residente e domiciliado à Rua Alvorada, n° 111, Jd. São Luiz, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S),** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: NALIATI & PRUDENTE LATICÍNIOS LTDA - ME
Endereço: Avenida Vereador José Aleixo, n° 935 – Jd. Cristina II – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13880-000
CNPJ: 11.928.804/0001-71
Representante Legal: André Tiago Prudente
RG n°: 42.177.500-2 / CPF n°: 300.467.988-46

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do Item
1	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1 LITRO. VALOR ENERGÉTICO: 113 A 130. CARBOIDRATOS: 8,8 A 10. PROTEÍNAS: 6 A 7. GORDURAS TOTAIS: 6 A 7. GORDURAS SATURADAS: 3 A 4,2. GORDURAS TRANS: 0. FIBRA ALIMENTAR: 0. CÁLCIO: 226 A 240. SÓDIO: 96 A 143.	Puro da Fazenda	LT	25.000	R$2,89	R$72.250,00
TOTAL: R$72.250,00 (Setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – O produto deverá ser entregue diretamente nas Creches Municipais, conforme detalhamento contido no Anexo 1 do edital - FOLHETO DESCRITIVO -, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao cronograma de entrega.

2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento diariamente, no período da manhã, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, dos quais o fornecedor será notificado pelo Departamento de Educação, com no mínimo um dia de antecedência.

2.3 - A previsão de consumo contida no cronograma de entrega efetuado pelo setor competente, pode sofrer alterações no decorrer do período contratual devido a variações na demanda de consumo das creches municipais.

2.3 - Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente conforme indicação da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Educação/Seção de Alimentação Escolar, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às quintas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira quinta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subseqüente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 058/2016 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art, 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATATE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 058/2016 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 10 de novembro de 2016.

Celso Itaroti Cancelieri Cerva
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

André Tiago Prudente
Representante Legal
P/ DETENTORA

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

AREA – MÉDICO E AFINS

Assunto: Cancelamento de Licença de Funcionamento
Objeto: Laboratórios Clínicos
Protocolo: 679/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: LABORATORIO ANALISES CLINICS DE GENOVA LTDA
Endereço: Rua CAP. BELARMINO RODRIGUES PERES, 243
Bairro: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA
Responsável Legal: EDSON CARLOS DE GENOVA
Responsável Técnico: EDSON CARLOS DE GENOVA
CEVS: 355640421-864-000004-1-8

Assunto: Cancelamento de Licença de Funcionamento
Objeto: ATIVIDADE MÉDICA COM RECUROS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMP.
Protocolo: 678/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: EDSON CARLOS DE GENOVA
Endereço: Rua GARCIA LEAL, 130
Bairro: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA
Responsável Legal: EDSON CARLOS DE GENOVA
Responsável Técnico: EDSON CARLOS DE GENOVA
CEVS: 355640421-863-000277-1-5

Assunto: Licença de Funcionamento Inicial
Objeto: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
Protocolo: 659/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: RODRIGO FRANZOSO ALMEIDA DE ANDRADE
Endereço: Rua QUINZINHO OTÁVIO, 118
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: RODRIGO FRANZOSO ALMEIDA DE ANDRADE
Responsável Técnico: RODRIGO FRANZOSO ALMEIDA DE ANDRADE
CEVS: 355640421-863-000299-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento
Objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
Protocolo: 512/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: LUIS ANTONIO DE FREITAS JR. & CIA LTDA ME
Endereço: Rua QUINZINHO OTÁVIO, 16
Bairro: SANTANA
Responsável Legal: JOÃO BATISTA DE FREITAS
Responsável Técnico: ROBERTA DE FREITAS
CEVS: 355640421-477-000009-1-4

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento
Objeto: Laboratórios Clínicos
Protocolo: 392/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: CONTRO – LAB ANALISES CLINICAS LTDA EPP
Endereço: Rua GARCIA LEAL, 135
Bairro: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA
Responsável Legal: ANTONIO PEREIRA SANTOS FILHO
Responsável Técnico: JOSE RENATO FURLANETTO ROMANO
CEVS: 355640421-869-000004-1-8

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento
Objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
Protocolo: 395/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: RUY ANDRADE R. TEIXEIRA & CIA LTDA
Endereço: Rua QUINZINHO OTAVIO, 562
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: RUY ANDRADE RIBEIRO TEIXEIRA JUNIOR
Responsável Técnico: JULIANA DE FREITAS
CEVS: 355640421-477-000043-1-6

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento
Objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA
Protocolo: 663/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: RODRIGO FRANZOSO ALMEIDA DE ANDRADE Endereço: Rua DR. MOACIR TRONCOSO PERES, 761
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: RODRIGO FRANZOSO ALMEIDA DE ANDRADE
Responsável Técnico: RODRIGO FRANZOSO ALMEIDA DE ANDRADE
CEVS: 355640421-477-000028-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento
Objeto: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Protocolo: 611/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: RAPHAEL IGOR NUNES
Endereço: Rua CEL. MARIANO PARREIRA, 303
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: RAPHAEL IGOR NUNES
Responsável Técnico: RAPHAEL IGOR NUNES
CEVS: 355640421-863-000155-1-2

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento
Objeto: ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
Protocolo: 679/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: RAFAELLA RODRIGUES OTERO
Endereço: Rua MATO GROSSO, 351
Bairro: JARDIM FORTALEZA
Responsável Legal: RAFAELLA RODRIGUES OTERO
Responsável Técnico: RAFAELLA RODRIGUES OTERO
CEVS: 355640421-865-000063-1-9

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento
Objeto: DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS
Protocolo: 538/2016
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
Endereço: Rua CAPITÃO BELARMINO RODRIGUES PERES, 97
Bairro: VILA SANTANA
Responsável Legal: SILVIA HELENA SALVADOR
Responsável Técnico: ALINE SIQUEIRA DE ANDRADE
CEVS: 355640421-863-000115-1-7

Assunto: Licença de Funcionamento Inicial
Objeto: SERVIÇO S DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
Protocolo: 626/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL
Endereço: Rua ALCINO ALVES ROSA, 160
Bairro: VILA SANTANA
Responsável Legal: GUILHERME ARRIGONI FERRI
Responsável Técnico: AMANDA DE FÁTIMA LIMA GONÇALVES
CEVS: 355640421-880-000002-2-1

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento
Objeto: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Protocolo: 646/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: TIAGO RONQUI
Endereço: Rua CAPITÃO BELARMINO RODRIGUES PERES, 679
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: TIAGO RONQUI
Responsável Técnico: TIAGO RONQUI
CEVS: 355640421-863-000251-1-9

Assunto: Licença de Funcionamento Inicial
Objeto: ROSEMARI STRAZZA DA SILVA
Protocolo: 595/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: ROSEMARI STRAZZA DA SILVA
Endereço: Rua SANTO ANTONIO, 94
Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA,
Responsável Legal: ROSEMARI STRAZZA DA SILVA
Responsável Técnico: ROSEMARI STRAZZA DA SILVA
CEVS: 355640421-865-000158-1-4

Assunto: Licença de Funcionamento Inicial
Objeto: ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO
Protocolo: 614/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: ANA CAROLINA MARTINS ALBUQUERQUE
Endereço: Rua SANTO ANTONIO, 94
Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA
Responsável Legal: ANA CAROLINA MARTINS ALBUQUERQUE
Responsável Técnico: ANA CAROLINA MARTINS ALBUQUERQUE
CEVS: 355640421-865-000160-1-2

Assunto: Licença de Funcionamento Inicial
Objeto: ATIVIDADES VETERINÁRIAS
Protocolo: 583/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: WILIAN DE FREITAS
Endereço: AVENIDA TEOTONIO VILELA, 584
Bairro: JARDIM PAULISTA
Responsável Legal: WILIAN DE FREITAS
Responsável Técnico: WILIAN DE FREITAS
CEVS: 355640421-750-000016-1-9

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento
Objeto: SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO
Protocolo: 594/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: CARLA FIORINI ALVES
Endereço: Rua BERNARDO GARCIA, 333
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: CARLA FIORINI ALVES
Responsável Técnico: CARLA FIORINI ALVES
CEVS: 355640421-865-000056-1-4

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento
Objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA
Protocolo: 105/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: ELIANDRA TAVARES GONÇALVES ME
Endereço: Rua DO COMÉRCIO, 290
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: LEANDRO TAVARES GONÇALVES
Responsável Técnico: SANDRA APARECIDA ANSELMO
CEVS: 355640421-477-000024-1-0

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento
Objeto: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
Protocolo: 574/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: IDAIR SILVA JÚNIOR
Endereço: Rua CEL. MARIANO PARREIRA, 327
Bairro: CENTRO
Responsável Legal: IDAIR SILVA JÚNIOR
Responsável Técnico: IDAIR SILVA JÚNIOR
CEVS: 355640421-863-000032-1-2

Área de Alimentos

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial
Objeto: ATIVIDADES DE ESTÉTICA
Protocolo: 541/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: FLADIMIR PAULINO DOMINGOS FILHO
Responsável: FLADIMIR PAULINO DOMINGOS FILHO
Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 94
Bairro: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA
Nº CEVS: 355640421-960-000235-2-3

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial
Objeto: CABELEREIRO
Protocolo: 660/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: DANIELA PALMIERI BUCCI
Responsável: DANIELA PALMIERI BUCCI
Endereço: AVENIDA SANTA TEREZINHA
Bairro: VILA SANTA TEREZINHA
Nº CEVS: 355640421-960-000236-2-0

Solicitação: Cadastro de Funcionamento Inicial
Objeto: SERVIÇO AMBULANTE DE ALIMENTAÇÃO
Protocolo: 043/11
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: LADIR JUSTINO DA SILVA
Responsável: LADIR JUSTINO DA SILVA
Endereço: RUA LUCIANO SCHIAVO
Bairro: JARDIM DOLORES
Nº CEVS: 355640421-561-000297-2-6

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial
Objeto: Comércio varejista de bebidas
Protocolo: 655/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: ANA CAROLINA VAZ PAULINO ME
Responsável: ANA CAROLINA VAZ PAULINO ME
Endereço: RUA VITORIO SATI, 232
Bairro: JARDIM PRIMAVERA
Nº CEVS: 355640421-960-000063-1-9

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial
Objeto: LANCHONETE
Protocolo: 658/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: MARIA ELIENE DOS SANTOS
Responsável: MARIA ELIENE DOS SANTOS
Endereço: RUA JARDINÓPOLIS, 401
Bairro: VILA SANTANA
Nº CEVS: 355640421-561-000732-1-0

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial
Objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Protocolo: 681/16
Deferido: (X) Sim () Não
Razão Social: FARIA & BOCCAMINO LTDA - ME
Responsável: MARA MEDEIROS DE FARIA
Endereço: RUA DR. TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE, 183
Bairro: CENTRO

ATOS CONCESSÓRIOS

ATOS CONCESSÓRIOS NºS 616 a 647

Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 10/2016

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
616	4294	ADRIANA APARECIDA GABRICIO	MERENDEIRO	21/03/2011	04/10/2010	6	1	1	0	0
617	1929	ADRIANA DA SILVA CABRAL DA SILVA	ESCRITURARIO	02/10/2000	02/10/2000	16	1	11	0	0
618	1931	ANA LUCIA STRAZZA BROCHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/10/2000	02/10/2000	16	1	11	0	0
619	1932	CASSIA REGINA PACHECO MIGUEL	CONTINUO	02/10/2000	02/10/2000	16	1	11	0	0
620	3888	CLAUDETE PIOLA PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	19/10/2006	10	1	5	0	0
621	5030	DENISE DE PAULA GODOY	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	03/02/2014	14/10/2009	7	1	2	0	0
622	654	FLORIPES AMADA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	02/10/1989	02/10/1989	27	1	22	1	1
623	4172	IOVANCA FAYEZA UALA BORGES	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	18/10/2010	18/10/2010	6	1	1	0	0
624	1323	JOAO HENRIQUE DE SOUZA	AJUDANTE GERAL	16/10/1995	16/10/1995	21	1	16	1	0
625	1668	JOSE COSSI JUNIOR	CIRURGIAO DENTISTA	01/10/1998	01/10/1998	18	1	13	0	0
626	1489	JOSE DONIZETE BENTO	ASSESSOR DE GABINETE	01/10/1996	01/10/1996	20	1	15	1	0
627	706	JOSE LUIS DOS SANTOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	21/06/1990	30/10/1990	26	1	21	1	1
628	1490	JOSE MAURICIO LINO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	01/10/1996	01/10/1996	20	1	15	1	0
629	5019	JULIANA FERRARI COSSI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	03/02/2014	02/10/2009	7	1	2	0	0
630	1935	KATIA SILENE GALES GARCIA MARTIM	AUXILIAR DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	27/10/2000	27/10/2000	16	1	11	0	0
631	3886	LUCILA RUIZ GARCIA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	08/10/2004	12	1	7	0	0
632	1324	LUIS CARLOS DE LIMA	AJUDANTE GERAL	16/10/1995	16/10/1995	21	1	16	1	0
633	1400	MARCO ANTONIO BENEDITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/1996	02/10/1989	27	1	22	1	1
634	1207	MARCO ANTONIO VASCONCELLOS	AJUDANTE GERAL	18/10/1994	18/10/1994	22	1	17	1	0
635	655	MARCOS ROBERTO BARION	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	02/10/1989	02/10/1989	27	1	22	1	1
636	1066	MARIA EUNICE DE PAULA GARCIA	SERVENTE	01/10/1993	01/10/1993	23	1	18	1	0
637	3583	MARILIA CHERUBINI ROSSETO BUOZI	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	16/10/2008	18/10/2006	10	1	5	0	0
638	751	NEIDE BENEDITA PEREIRA GARIBOTI	MERENDEIRO	10/10/1990	10/10/1990	26	1	21	1	1
639	1073	REGINA DE FATIMA PIROLA THOMAZ	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	20/10/1993	20/10/1995	21	1	16	1	0
640	3832	REGINALDO FERNANDO BRAS	AJUDANTE GERAL	01/09/2009	14/10/2005	11	1	6	0	0
641	1201	RICARDO VAGNER DE LIMA	ANALISTA DE SISTEMAS	04/10/1994	04/10/1994	22	1	17	1	0
642	4165	RODRIGO FRANCISCHET DOMINGOS	ESCRITURARIO	01/10/2010	01/10/2010	6	1	1	0	0
643	1376	RONALDO DE SOUZA RIBEIRO	ESCRITURARIO	30/01/1996	02/10/1987	29	1	24	1	1
644	750	ROSA AP DA SILVA CORREA	EDUCADOR INFANTIL	05/10/1990	05/10/1990	26	1	21	1	1
645	1327	SILVIA HELENA MARIANO	ESCRITURARIO	19/10/1995	19/10/1995	21	1	16	1	0
646	1067	TERESINHA LUISA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07/10/1993	07/10/1993	23	1	18	1	0
647	1203	VALDIRENE ROBERTA CASSIANO TAVARES VALEZIN	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL (ASB)	11/10/1994	11/10/1994	22	1	17	1	0

Vargem Grande do Sul, 31/10/2016

Rogério Alexandre Bovo
Coord. de Recursos Humanos

Ademar Sartini
Diretor de Administração

ATOS CONCESSÓRIOS NºS 41 a 44

Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 10/2016

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
41	3849	APARECIDO CANDIDO DONATO	ENCANADOR	14/10/2009	14/10/2009	7	1	2	0	0
42	4417	JOSE RICARDO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	08/09/2011	05/10/2010	6	1	1	0	0
43	1667	KLABIN DEI ROMERO	TECNICO QUIMICO	07/10/1998	07/10/1998	18	1	13	0	0
44	3505	MURILO MARTINS VIDAL	ENCANADOR	03/06/2008	05/10/2001	15	1	10	0	0

Vargem Grande do Sul, 31/10/2016

Rogério Alexandre Bovo
Coord. de Recursos Humanos

Sandro Luis Chiavegato
Superintendente

ATOS DO LEGISLATIVO

LEI

LEI N.º 4.050, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016
Projeto de Lei n.º 85/16
Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir no setor de contabilidade da Câmara Municipal, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 20.000,00, para atender contabilização de custeio, na seguinte dotação:

015.3.3.90.39.00.00.00.00- Outs.Serv.Terc. – P.Juríd.P.Legislativo R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo antecedente, será anulada a seguinte dotação:

001.4.4.90.51.00.00.00.00- Obras e Instalações P.Legislativo R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inclusão do projeto previsto nesta Lei no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no Plano Plurianual - Lei n.º 3.695, de 06 de novembro de 2013, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.924, de 22 de junho de 2015, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 09 de novembro de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de novembro de 2016.

ADEMAR SARTINI

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL – SP

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, inciso I, relativo Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lixamento e duas demãos de verniz parte externa em 15 janelas de madeira do prédio da Câmara Municipal, sendo que das 15 janelas, 08 janelas grandes e 02 pequenas serão raspadas e restauradas e aplicadas 03 demãos de verniz. Pintura de esmalte branco e envernizamento do portão da rampa.

ASSINATURA: 04/11/2016.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

CONTRATO Nº. 06/2016.

CONTRATADO: JOVANE DONIZETE TEROL – CNPJ 25.214.001/0001-60

VALOR: R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)

Vargem Grande do Sul, 04 de novembro de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EU NÃO DEIXO A DENGUE ENTRAR AQUI!

Furo ou guardo os pneus em local coberto.

Limpo sempre a piscina e elimino a água parada de meu jardim.

Retiro a água acumulada em vasos de plantas.

Guardo garrafas, vasos e baldes vazios com a boca para baixo.

Mantenho a caixa d´água sempre bem tampada e limpa.

Adm. 2013-2016

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Saúde - Vigilância em Saúde
Fone: (19) 3641-4420